



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026- SGM

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio do sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atendimento as demandas da SGM, SMU, SMIR, FAS, SMGP, SMDH, SMDT, SMOP, SMELJ, SMATI, SMS, FCC e SMSAN, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTA: A partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, **das 10h, do dia 24 de junho 2026 até às 10h do dia 08 de julho de 2026.**

LANCES: 08 de julho de 2026 das 10h05min às 10h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Informações, contatar pelos fones: (0xx41) 3350-8119.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por
MARCIA MARIA DE
OLIVEIRA:87298074920
ND: C=BR; CN=MARCIA MARIA
DE OLIVEIRA:87298074920, O=
ICP-Brasil, OU=
14121957060109
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localizador:
7298074920 Data: 2026.06.19 17:15:39.0300
Formato: PDF; Versão:
2025.3.0

Marcia Maria de Oliveira
Agente Operador do Certame
Matrícula: 79.450
Portaria nº 5/2025



**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 72/2026
Nº 1487/2026
Nº 01-297357/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio do sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atendimento as demandas da SGM, SMU, SMIR, FAS, SMGP, SMDH, SMDT, SMOP, SMELJ, SMATI, SMS, FCC e SMSAN, de acordo com as especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de R\$ 2.531.991,16 (Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das 10h, do dia **24 de junho 2026 até às 10h do dia 08 de julho de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por meio diverso do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANÇES: serão recebidos, exclusivamente, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **08 de julho de 2026 das 10h05min às 10h35min**.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

GLAUCO
MACHADO
REQUIAO:8721843
7915

Digitally signed by GLAUCO
MACHADO REQUIAO:87218437915
DN: cn=GLAUCO MACHADO
REQUIAO:87218437915, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=grequiao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.19 16:22:38 -03'00'

Glauco Machado Requião
Superintendente Executivo



1- INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** através de Contrato de Prestação de Serviço, pelo período de 1 (um) ano, destinado à **Ampla Participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2 A licitação será realizada pelo critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", conforme autorização para licitar nº **1487/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 483/2024, 2051/2025 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
02001.04122.0005.2005.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
12001.15122.0007.2111.339039.0.1.000
12001.15125.0007.2112.339039.0.1.510

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL
16001.14422.0007.2154.339039.0.1.000

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
29001.08122.0002.2211.339039.0.1.001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
38001.08243.0002.6015.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2254.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2255.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2257.339039.0.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL
06001.04122.0007.2023.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
14001.04122.0007.2126.339039.0.1.016
14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000
14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
11001.04122.0005.2101.339039.0.1.000
11001.04122.0005.2101.339039.0.1.016
11001.15122.0006.2103.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
13001.27812.0006.2121.339039.0.1.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
23001.04122.0007.2172.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
08001.23306.0007.2041.339039.0.1.000

1.4 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2- INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 5/2025 – Secretaria do Governo Municipal** – responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

- **Marcia Maria de Oliveira**

Equipe de Apoio:

- **Eugênio Ivankio Junior**
- **Edineia de Fatima Lara Pereira**

2.2 Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

3 - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**”, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio do sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atendimento as demandas da



SGM, SMU, SMIR, FAS, SMGP, SMDH, SMDT, SMOP, SMELJ, SMATI, SMS, FCC e SMSAN, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) pregoeiro(a), mediante solicitação por escrito, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- marciaoliveira@curitiba.pr.gov.br
- eivankio@curitiba.pr.gov.br
- elara@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva da licitante o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos e comunicados e ofícios publicados, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, a licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, apenas **01 (um) e-mail** válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2 Comunicados – são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



4.5.3 Impugnação – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicos, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 Ofício - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame, serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do § 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.



5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicados no sistema eletrônico de compras e compatíveis com seu objeto mercantil.

5.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

5.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.5 Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.6 As licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;



5.5.7 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.5.8 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.5.10 Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6 A vedação a que se refere o subitem 5.5.2, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7 Nesta licitação **não** será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das 10h, do dia **24 de junho 2026 até às 10h do dia 08 de julho de 2026**.

6.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba

6.3 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.



6.4 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que se declara:

- a. Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. Que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. O enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9 Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo(a) pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.



6.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.11.2 proposta enviada o Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.12 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **08 de julho de 2026 das 10h05min às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de menor preço, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. O lance intermediário é quando o licitante, não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais

7.7.1 Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.9 Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.



7.10 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.12.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação para o início da fase de negociação

7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2 Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.15 Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20 Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.



8 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**Menor Preço por Lote**”.

8.2 Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que.

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital desde que insanável.

8.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1 Nesta licitação **não** serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do art. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e
- V. declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer



esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município.

- VI. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- VII. declaração de que não foi enquadrada em nenhuma das situações previstas no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como daquele que se enquadre nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, conforme exigência do art. 27 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- VIII. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- IX. às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- X. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XI. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil.

10.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.4 A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.



10.5 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. A validade dos documentos;
- II. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.
- III. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no sistema e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- IV. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.
- V. Para o microempreendedor, o objeto será verificado por meio do certificado da condição de microempreendedor individual.

10.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.5.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6 Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.6.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.6.1.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.6.1 os atestados de capacidade técnica.

10.6.1.2 O prazo previsto no item 10.6.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.6.2 Para estes documentos, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.7 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 e suas alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverá ser apresentada a seguinte documentação:



10.7.1 A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 7 do Decreto Municipal nº 2051/2025, observadas a supressão de índices fundamentadas no art. 3 do decreto 707/2026.

a) Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativos, serão exigidos exclusivamente os índices:

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III – Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

10.7.2 Na hipótese de não atendimento de quaisquer dos índices previstos no item 10.7.1, poderá ser admitida, em caráter excepcional e nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 20 do Decreto Municipal nº 2.051/2025, a habilitação do licitante que comprovar Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, calculado pela fórmula:

$PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$ "

10.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresa constituída há menos de dois anos, fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.7.4 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.7.5 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, se for caso.

10.7.6 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.7.6.1 Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



10.7.6.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.8 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.10 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

10.12 A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.13 Além dos documentos já mencionados, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 12h do dia 10/07/2026 (sexta-feira)**, por meio do Portal de Compras (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo "Envio e Recebimento de Ofício" deste Pregão Eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município (Modelo no ANEXO VI);

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente (Modelo no ANEXO VI);

c) Declaração do aceite eletrônico das Condições para Participação na Licitação (Modelo no ANEXO VI);



- d) Declaração Individual do Rol de Aceite Eletrônico - Enquadramento como EPP, ME e MEI, e observância às limitações da sua receita bruta às EPPs (Modelo no ANEXO IX);
- e) Declaração de Proposta Econômica (Modelo no ANEXO VI);
- f) Declaração de Reserva de Cargos (Modelo no ANEXO VI).

10.14 A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar também deverá encaminhar, até às **10h do dia 10/07/2026 (sexta-feira)**, por meio do Portal de Compras (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo “Envio e Recebimento de Ofício” deste Pregão Eletrônico, os documentos previstos no Termo de Referência para fins de comprovação da **inabilitação**:

10.14.1 Atendendo ao disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PARA TODOS OS ITENS**, que apresentam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação: **certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que conste, no mínimo:

a) CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.

I. Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.

II. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

III. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação exigida, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

IV. Havendo participação em mais de um item, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.

V. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

VI. A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo verificar a experiência anterior da empresa, assegurando que já executou serviços similares com qualidade e em conformidade com as exigências legais. Essa exigência encontra respaldo no art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.15 O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido implicará na inabilitação da licitante.

11. RECURSOS

11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração



11.2 O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento

11.4 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

11.5 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

11.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

11.5.1 Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5.2 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

11.6 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

11.7 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que; se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

11.9 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

11.10 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

13.1 A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas.

13.2. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal nº 701/2023.

13.3 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.

13.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

13.3.2 A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, no e-mail do pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

13.4 A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

13.5 Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023.

13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.7 Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.



13.8 A contratação decorrente de ARP será formalizada pelo órgão participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil para formalização, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.10 A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

13.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

13.12 Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

13.13 O órgão gerenciador responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços será: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - Avenida Cândido de Abreu, 817 – Subsolo, telefone: 3350-8499.

13.14 A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

14 CADASTRO DE RESERVA

14.1 Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.

14.1.1 O registro a que se refere o item 14.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

14.1.2. Se houver mais de um licitante interessado em cotar com preços iguais, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.2 Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assiná-la.

14.3 Após a homologação, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, no prazo de até **4 (quatro) horas**, precluindo o direito após este prazo concedido.

14.3.1 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.



14.4 Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, mediante publicação de relatório.

14.5 A ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o mais bem colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

14.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas situações previstas nos incisos I e II do §4º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, ou seja:

14.6.1. quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

14.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste edital.

14.7. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

14.8. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP

15 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.1.1. por razão de interesse público;

16.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

16.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

16 DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1 Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

16.2 As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3 A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.



17 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2 Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

17.4 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

- **SGM** Fabiana da Costa Müller - 161.857 - 3350-8499
Carlos Luciano de Paula – 146.841- 3350-8013
- **SMU** Luiz Guilherme Della Bianca - 181.245 - 3350-8592
Nivaldo Montagnini - 75.103 - 3350-8588
- **SMIR** Adriana M^a Vieira da Silva – 162.177 – 3313-5531
Juliana Rech lung – 189.722 – 3221-2738
- **FAS** Roger Antonio Nunes – 86.820 – 3350-7966
Carlos Roberto Lemos de Souza – 86.817 – 3250-7910
- **SMGP** Eliane Costa – 76.636 – 3350-8908
Claudia Zepter Valença – 191.852
- **SMDH** Maisa Philippsen – 190.627 – 3250-7909
Jean Emmanuel Kulcheski - 148.198 - 3350-7909
- **SMDT** Vitor Hugo Belotto – 185.018 - 3350-3927
Jozemar de Souza - 139.496 - 3350-3930
- **SMOP** Adriano de Freitas Pombeiro – 79.567 – 3313-5809
Soélio Antônio Vendramin – 77.490 – 3350-9651
- **SMELJ** Marcia Regina Petra Muller - 78.194 - 3350-3724
Juliana Silva Pereira – 148.182 – 3350-3700
- **SMATI** Gildo Henrique Barbosa - 81.841 – 3350-9842
Francis Zanon – 150.015 – 3350-9138
- **SMS** Marcos José dos Santos – 163.962
Vanessa Tombely G. da Rocha – 70.127 – 3350-9475
- **FCC** Carlos Alberto Provin – 181.240 – 3221-2019
Martins da Silva – 80.696
- **SMSAN** Paulo Cesar Mascari – 155.338
Edilson Alves de Lima – 140.568



18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

18.2 As obrigações da Contratada e do Contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.3 As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da Contratada.

19 DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 A prestação de serviço deverá ser realizada nos endereços conforme **ANEXO II**.

19.2 A prestação do serviço deverá ser realizada nos locais especificados conforme **ANEXO II** e nas datas definidas pelas secretarias, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

19.3 Cabe ao responsável (gestor do processo licitatório) ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

19.4 A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados, não acarretando custos ao Contratante.

19.5 Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do processo.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

20.4 Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procepagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.



20.4.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21 DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS VALORES CONTRATADOS

21.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.2. Durante a vigência da ARP, as alterações de valores deverão sobre ela incidir e os requerimentos devem ser protocolados ao órgão gerenciador, para avaliação e decisão.

22.2.1. As alterações de valores na ARP incidem nas contratações dela decorrentes

21.3. Após encerrada a vigência da ARP e houver contratação dela decorrente ainda vigente, as alterações de valores se aplicam no âmbito das contratações, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento específico das contratações municipais, e os requerimentos devem ser protocolados e dirigidos ao gestor da contratação.

21.4. O preço da proposta poderá ser alterado desde que fundamentado em fato previsto neste Decreto, ocorrido supervenientemente à sua apresentação e deverá ser requerido antes da assinatura da ARP, sob pena de preclusão.

21.5. O preço registrado em ARP poderá ser alterado desde que apresentado requerimento fundamentado, ocorrido supervenientemente à sua assinatura, e deverá ser protocolado, sob pena de preclusão, conforme previsto no art. 116 do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.6. O Contratante, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a qualquer momento, poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços registrados, se porventura constatar que os preços registrados estão incompatíveis com os preços de mercado.

21.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

21.8. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme previsto no art. 120 do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.9. A iniciativa e o encargo de demonstrar a necessidade de alteração de preço serão do fornecedor, que deverá formalizar a solicitação mediante requerimento, conforme previsto no art. 121 do Decreto Municipal nº 701/2023.

21.10 O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

21.10.1. Para a concessão do reajuste será considerado o índice IPCA, sendo que os critérios para aplicação serão aqueles previstos na Instrução Normativa nº 03/2023, emitida pela SMF



21.11 Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 01 (um) ano entre a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice IPCA, nos termos da Instrução Normativa 03/2023 da SMF.

21.11.1. O orçamento estimado foi realizado no dia **18/05/2026**, nos termos do art. § 3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.12 Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.13. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

V - Fraudar a licitação;

VI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Multa;

II - Impedimento de licitar e contratar;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela



inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela Contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições ou com a irregularidade ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

22.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

23.4.1 Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

22.5.1 Na licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

22.9 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4 Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5 A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 O(A) pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o pregoeiro(a), caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar



a autenticação; esta também poderá ser realizada por advogado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

23.10 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

23.11 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.12 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

23.13 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.14 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.14.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitante, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.15 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.16 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato



com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.17 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.18 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.19 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.20 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.21 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.22 A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e o Decreto nº 701/2023, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba -www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22.1 A Contratada deverá observar todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 701/2023 que tratam sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

23.23 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.24 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.25 Conforme determinado no inciso XX, art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica vedada a contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

23.26 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.



23.26.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Endereços de Entrega;
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Relatório Cadastro de Reserva;
- ANEXO V - Modelo de Comunicado de Serviço;
- ANEXO VI - Declarações;
- ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

GLAUCO
MACHADO
REQUIAO:8721843
7915

Digitally signed by GLAUCO
MACHADO REQUIAO:87218437915
DN: cn=GLAUCO MACHADO
REQUIAO:87218437915, c=BR,
o=(CP-Brasil), ou=(em branco),
email=grequiao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.19 16:24:00 -03'00'

Glauco Machado Requião
Superintendente Executivo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Coordenadoria Administrativa/Secretaria do Governo Municipal
Protocolo nº 01-297357/2025

1 DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA; INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO PRAZO DO CONTRATO E A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 O objeto do presente Termo de Referência e demais documentações remissivas a este, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, é para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, por meio do sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atendimento as demandas da SGM, SMU, SMIR, FAS, SMGP, SMDH, SMDT, SMOP, SMELJ, SMATI, SMS, FCC e SMSAN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QTDE MÍNIMA	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	06.08.07.48867-6	DIVISÓRIA NAVAL, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, naval.	M²	R\$ 227,56	1321	4211	R\$ 958.255,16
2	06.08.07.48868-0	DIVISÓRIA NAVAL, DESMONTAGEM/MONTAGEM, com reaproveitamento de material.	M²	R\$ 71,74	935	3870	R\$ 277.633,80
3	06.08.07.48869-3	DIVISÓRIA NAVAL, DESMONTAGEM,	M²	R\$ 46,50	866	2590,5	R\$ 120.458,25
4	06.08.07.48870-6	PORTA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, para divisória naval.	UN	R\$ 672,18	105	352	R\$ 236.607,36
5	06.08.07.48872-3	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, mini boreal, para divisória naval.	M²	R\$ 218,33	397	985	R\$ 215.055,05
6	06.08.07.48873-7	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, fantasia, 3mm, para divisória naval.	M²	R\$ 237,41	279	735	R\$ 174.496,35
7	06.08.07.48874-0	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, liso, 3mm, para divisória naval.	M²	R\$ 216,33	369	1085	R\$ 234.718,05
8	06.08.07.48875-4	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, com película, para divisória naval.	M²	R\$ 226,00	320	990	R\$ 223.740,00
9	06.08.07.48876-8	FECHADURA PARA DIVISÓRIA TUBULAR, INSTALAÇÃO, tipo botão chave, em latão maciço, com 5 ou 6 pinos e, características antirruído, dotadas de 2 chaves cada, com acabamento cromado acetinado.	UN	R\$ 161,97	114	562	R\$ 91.027,14
TOTAL							R\$ 2.531.991,16



1.2 A contratação deverá ser realizada pela modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

1.3 O custo estimado total da contratação é de até R\$ 2.531.991,16 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 O objeto desta pretensa contratação se enquadra no conceito de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “C” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

2.1 Da motivação:

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequada organização e adaptação dos espaços físicos utilizados pelos órgãos e unidades administrativas do Município de Curitiba, de modo a atender às demandas decorrentes de alterações organizacionais, redistribuição de equipes, criação ou reestruturação de setores, implantação de novos ambientes de atendimento ao público e melhoria das condições de trabalho dos servidores.

2.1.2 Os ambientes institucionais passam por frequentes modificações em sua configuração física, em razão da dinâmica administrativa e das necessidades operacionais dos diversos setores da Administração Pública. Nesse contexto, a utilização de divisórias em painel naval apresenta-se como solução técnica eficiente e amplamente utilizada para a reorganização de ambientes internos, possibilitando maior flexibilidade na configuração dos espaços, rapidez na execução das intervenções e redução de impactos nas atividades administrativas em funcionamento.

2.1.3 A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, ferragens e demais componentes necessários, busca assegurar a adequada padronização das estruturas



instaladas, a compatibilidade entre os elementos utilizados e a qualidade técnica da execução, garantindo maior durabilidade, segurança e funcionalidade das divisórias instaladas.

2.1.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza das demandas, que ocorrem de forma parcelada e variável ao longo do tempo, conforme as necessidades de adequação e reorganização dos espaços físicos da Administração. Esse modelo permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva demanda dos órgãos municipais.

2.1.5 A contratação também tem como objetivo promover o melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, uma vez que contempla a possibilidade de desmontagem, remanejamento e reaproveitamento de divisórias existentes, sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a racionalização de gastos públicos e redução de desperdícios.

2.1.6 Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar maior eficiência na gestão dos espaços físicos da Administração Municipal, proporcionando ambientes mais organizados, funcionais e adequados às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, III, INCISO “D” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, montagem, desmontagem, remanejamento e remoção de divisórias em painel naval, incluindo todos os materiais, acessórios, ferragens e componentes necessários à completa execução dos serviços.

3.2 A solução contempla a execução integrada das atividades necessárias à adequação e reorganização dos ambientes internos das unidades administrativas do Município, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de divisórias em painel naval;
- Desmontagem de divisórias existentes;
- Montagem e remanejamento de divisórias com reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente possível;
- Fornecimento e instalação de portas para divisórias;
- Fornecimento e instalação de vidros para divisórias, em diferentes modelos e acabamentos;



- Fornecimento e instalação de fechaduras, dobradiças, maçanetas, montantes e demais ferragens necessárias;
- Ajustes, alinhamentos e acabamentos necessários ao correto funcionamento das estruturas instaladas;
- Remoção de materiais, estruturas, e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

3.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordens de serviço, nas quais serão especificadas as atividades a serem realizadas, os quantitativos estimados, os locais de execução e os prazos estabelecidos para conclusão dos trabalhos.

3.4 A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, ajustes e demais intervenções necessárias à instalação ou reorganização das divisórias.

3.5 Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento de divisórias e componentes existentes, mediante serviços de desmontagem e remanejamento, de forma a promover o uso racional dos recursos materiais disponíveis e reduzir custos para a Administração.

3.6 Os serviços deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança e acabamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a funcionalidade, durabilidade e estabilidade das estruturas instaladas.

3.7 A execução das atividades ocorrerá no horário regular de funcionamento das unidades administrativas.

3.8 Ao final de cada intervenção, a empresa contratada deverá realizar a limpeza do local de trabalho, bem como providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável.

3.9 A solução adotada busca assegurar maior eficiência na execução das adequações físicas necessárias aos ambientes administrativos, garantindo padronização das estruturas, qualidade técnica dos serviços e maior agilidade no atendimento das demandas da Administração.

3.10 Do Pessoal:

- a) Os funcionários executores da instalação das divisórias admitidos pelo Contratado deverão estar capacitados para desempenharem as funções de armazenamento, manipulação, transporte e instalação de divisórias, portas e



janelas. Esta capacitação deverá ser comprovada pela Contratada mediante declaração ou outros documentos que demonstrem a aptidão dos profissionais para a execução dos serviços.

b) Para o início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente. Caberá à Contratada promover os treinamentos necessários, fiscalizar e tornar obrigatório o uso dos EPIs durante toda a execução contratual.

c) A Contratada deverá designar profissional ou preposto responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades executadas, competindo-lhe orientar as equipes, assegurar o cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança aplicáveis, bem como atuar como interlocutor junto à fiscalização do contrato.

3.11 Dos materiais e equipamentos

a) O Contratado é responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, produtos e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços

b) Será sempre exigido material de boa qualidade, podendo o Contratante solicitar cópias de notas fiscais de aquisição para comprovação do produto. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “E” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

4.1 ENTREGA DO OBJETO:

4.1.1 O objeto da licitação será prestado nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços contidos no Anexo II do edital.

4.1.2 Prazo para início dos serviços: entre 3 (três) e 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liberação de cada empreito e da ciência da Contratada por meio do Comunicado de Serviço emitido pela Contratante.

4.1.2.1 O prazo específico aplicável a cada demanda será definido pela Contratante, observado o intervalo estabelecido neste item e considerando os critérios objetivos relacionados à metragem dos serviços, ao grau de complexidade da execução, aos acabamentos



necessários, ao quantitativo de divisórias, portas e acessórios, bem como ao número de locais de atendimento envolvidos.

4.1.3 Considerar-se-á em mora a entrega realizada a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.4 O prazo para conclusão dos serviços será de 5 (cinco) e 20 (vinte) dias úteis, contados conforme estabelecido no Comunicado de Serviço, observadas as características específicas de cada demanda e respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.4.1 A definição do prazo aplicável ocorrerá com base em critérios técnicos objetivos, tais como metragem, complexidade dos serviços, acabamentos necessários, quantitativo de itens a serem instalados, remanejados ou removidos e número de locais de atendimento.

4.1.4.2 Caso a Contratada não conclua os serviços no prazo definido, deverá apresentar justificativa para análise do Gestor da Contratação. Não sendo aceita a justificativa, será instaurado processo para apuração de responsabilidade.

4.1.5 A prestação do serviço será nos locais especificados conforme tabela (anexo II do edital) e nas datas definidas pela secretaria solicitante, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga e seguro de transporte, bem como as notas fiscais correspondentes.

4.1.6 A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.

4.1.7 Cabe ao responsável (gestor responsável de cada secretaria) ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.8 Cada atendimento solicitado integra toda a prestação do serviço: locação, transporte, montagem, desmontagem e, caso haja necessidade, corrigir imediatamente algum problema ou defeito nas estruturas.

4.1.9 Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do processo.

4.2 RECEBIMENTO DO OBJETO:



4.2.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal pelo Contratante e após o aceite mediante atesto em Sistema Informatizado.

4.2.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.5 No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3 GARANTIA DO BEM:

4.3.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes sobre o objeto licitado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes.

4.3.2 A Contratada deverá fornecer garantia total para o objeto licitado, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal.

4.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 (dias) úteis contados a partir da solicitação formal pelo Contratante, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo com o exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3.3.1 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento ou recurso equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratante.

4.3.4 Decorrido o prazo mencionado no item 4.3.3 sem o atendimento por parte da Contratada e sem apresentação de justificativas, fica o Contratante autorizado a encaminhar o objeto contratado para empresa especializada/autorizada que executará os reparos necessários e exigirá da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos e ficando a Contratada sujeita às sanções aplicáveis.

4.3.5 A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4 SUSTENTABILIDADE

4.4.1 Deverão ser observadas as exigências previstas no Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.2 Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, conforme a resolução do CONAMA 307/2002 e suas alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012)

4.4.3 Devem ainda ser observados as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 18, III, INCISO “F” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

5.1 Prazo para início dos serviços: entre 3 (três) e 15 (quinze) dias úteis, conforme definido no contrato, contados após a data da liberação de cada empenho e dada ciência ao Prestador de serviços através do comunicado emitido pelo responsável da contratante, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento.

5.2 O serviço deverá ser prestado conforme determinação, local e quantidade da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua, conforme demanda

5.3 O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de impactos, sujeiras e umidade.



5.4 O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, com EPIs, e em local indicado pelo Contratante.

5.5 A contratante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da contratada que participará da execução dos serviços referentes ao evento para dar as orientações que se fizerem necessárias.

6 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 18, III, INCISO “G” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

6.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Ficam designados como Gestores e Suplentes da contratação, decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

SECRETARIA	GESTOR	MATRICULA	TELEFONE	E-MAIL
SGM	Fabiana da Costa Müller	161.857	3350-8499	fabmuller@curitiba.pr.gov.br
	Carlos Luciano de Paula	146.841	3350-8013	capaula@curitiba.pr.gov.br
SMU	Luis Guilherme Della Bianca	181.245	3350-8592	lbianca@curitiba.pr.gov.br
	Nivaldo Montagnini	75103	3350-8588	nmontagnini@curitiba.pr.gov.br
SMIR	Adriana M ^a Vieira da Silva	162.177	3313-5531	adriansilva@curitiba.pr.gov.br
	Juliana Rech lung	189772	3221-2738	jiung@curitiba.pr.gov.br
FAS	Roger Antonio Nunes	86820	3250-7966	rognunes@curitiba.pr.gov.br
	Carlos Roberto L. de Souza	86817	3250-7910	carlosrsouza@curitiba.pr.gov.br
SMGP	Eliane Costa	76636	3350-8908	ecosta@curitiba.pr.gov.br
	Claudia Zepter Valença	191852	3350-8908	cvalenca@curitiba.pr.gov.br
SMDH	Maisa Philippsen	190627	3250-7909	maiphilippsen@curitiba.pr.gov.br
	Jean Emmanuel Kulcheski	148198	3250-7909	jeanek@curitiba.pr.gov.br
SMDT	Vitor Hugo Belotto	185018	3350-3927	vbelotto@curitiba.pr.gov.br
	Jozemar de Souza	139496	3350-3930	jozsouza@curitiba.pr.gov.br
SMOP	Adriano de Freitas Pombeiro	79567	3313-5809	apombeiro@curitiba.pr.gov.br



	Soélio Antônio Vendramin	77490	3350-9651	svendramin@curitiba.pr.gov.br
SMELJ	Marcia Regina Petra Mulher	78194	3350-3724	mmuller@curitiba.pr.gov.br
	Juliana Silva Pereira	148182	3350-3700	juliapereira@curitiba.pr.gov.br
SMATI	Gildo Henrique Barbosa	81841	3350-9842	gibarbosa@curitiba.pr.gov.br
	Francis Zanon	155015	3350-9138	fzanon@curitiba.pr.gov.br
SMS	Marcos José dos Santos	163962	3350-9475	marcosjsantos@curitiba.pr.gov.br
	Vanessa T. G. da Rocha	70127	3350-9475	vrocha@sms.curitiba.pr.gov.br
FCC	Carlos Alberto Provin	181240	3221-2019	cprovin@curitiba.pr.gov.br
	Martins da Silva	80696	3221-2019	martisilva@curitiba.pr.gov.br
SMSAN	Paulo Cesar Mascari	155338	3350-3854	pmascari@curitiba.pr.gov.br
	Edilson Alves de Lima	140568	3350-3854	edilslima@curitiba.pr.gov.br

6.4 Competirá aos Gestores e Suplentes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da contratação.

6.5 Os Gestores e Suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

6.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7 A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

6.8 O gestor do contrato pode suspender a entrega do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.9 Compete ao gestor o atesto de conformidade da prestação do serviço.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



7.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido para que sejam corrigidos.

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos dos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8 Exigir da Contratada o cumprimento das normas deste Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.

7.9 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.10 Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela Contratada;

7.11 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;

7.12 Notificar formalmente e por escrito a Contratada se verificado qualquer problema na entrega ou prestação dos serviços. No caso de serviços poderá ser ordenada a suspensão e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

7.13 Avaliar a atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro da Contratada a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.



8.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, quantidades e horários definidos pela contratada a depender de cada evento, conforme solicitação da contratada através do e-mail que será encaminhado pela gestora.

8.3 Manter, durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1 Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4 Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5 Indicar, por escrito, preposto devidamente autorizado, com poderes de representação suficientes para responder por todas as questões inerentes à execução contratual, inclusive quanto à adoção de medidas corretivas ou ajustes que se fizerem necessários.

8.5.1 Tal preposto deverá possuir competência técnica e administrativa para promover o adequado gerenciamento dos recursos humanos e materiais alocados em cada evento, de forma a assegurar o alcance dos resultados esperados pelo CONTRATANTE, nos termos do EDITAL.

8.6 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto, se for o caso.

8.9 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.



8.10 Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço.

8.11 Executar os serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.12 Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da prestação do serviço.

8.12.1 A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.13 Quando compatível com a prestação do serviço, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.14 Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis ao risco.

8.14.1 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada

8.14.2 O EPI guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.15 Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), que sejam compatíveis com as suas atividades.

8.16 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.

8.17 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação e prorrogação do prazo.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 18, III, INCISO "H" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

9.1 O objeto só poderá ser considerado recebido definitivamente, após a execução



total da prestação do serviço.

9.2 Após a prestação do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1 No referido link, consta a aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.1 Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, conforme o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e



atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.7 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado nos artigos 141 a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1 A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.



9.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.11 Poderá ser rescindida a contratação com a Contratada inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9.13 Recebido o pagamento sem contestação de valores, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 18, III, INCISO "I" DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

10.1 JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.2 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.2 AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.2.1 Amostras: Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser fornecidos.

10.2.2 Laudos e descritivos técnicos: Não serão solicitados laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser fornecidos.

10.3 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



10.3.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2023.

10.3.2 Para a habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

10.3.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.3.4 A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, provisoriamente, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4.1 Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.3.5 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o pregoeiro poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. A validade dos documentos;
- II. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.
- III. A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no sistema [e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- IV. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.



V. Para o microempreendedor, o objeto será verificado por meio do certificado da condição de microempreendedor individual.

10.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.3.6.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.7 Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.3.7.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.3.7.1.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.3.7.1 os atestados de capacidade técnica.

10.3.7.1.2 O prazo previsto no item 10.3.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.3.7.2 Para estes documentos, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a sua apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.3.8 Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.3.8.1 A comprovação da situação financeira das licitantes será constatada mediante o atendimento aos parâmetros estabelecidos no art. 7 do Decreto Municipal nº 2051/2025, observadas a supressão de índices fundamentadas no art. 3 do decreto 707/2026.

a) Em razão da natureza do objeto e da ausência de predominância de mão de obra com dedicação exclusiva e justificativa acostada ao processo administrativos, serão exigidos exclusivamente os índices:

I- Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:
ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante



II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

10.3.8.2 Na hipótese de não atendimento de quaisquer dos índices previstos no item 10.3.8.1, poderá ser admitida, em caráter excepcional e nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 20 do Decreto Municipal nº 2.051/2025, a habilitação do licitante que comprovar Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, calculado pela fórmula:

$PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$ "

10.3.8.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que para empresa constituída há menos de dois anos, fica autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.8.4 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.3.8.5 A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, se for caso.

10.3.8.6 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.3.8.6.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.8.6.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



10.3.9 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação

10.3.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

10.3.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.11 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.3.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.3.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.12 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.13 A microempresa ou a empresa do pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

10.3.14 Além dos documentos já mencionados, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos de **qualificação técnica**:

10.3.14.1 Atendendo ao disposto no §1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, **PARA TODOS OS ITENS**, que apresentam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação: **certidões ou atestados que demonstrem capacidade técnico-operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos



na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que conste, no mínimo:

- a) CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.
 - I. Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.
 - II. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.
 - III. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação exigida, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.
 - IV. Havendo participação em mais de um item, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.
 - V. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
 - VI. A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo verificar a experiência anterior da empresa, assegurando que já executou serviços similares com qualidade e em conformidade com as exigências legais. Essa exigência encontra respaldo no art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 DECLARAÇÕES EXIGIDAS

10.4.1 Além dos documentos exigidos, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, conforme ANEXO VI

- a) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município.
- b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.
- c) Declaração do aceite eletrônico das Condições para Participação na Licitação.
- d) Declaração Individual do Rol de Aceite Eletrônico - Enquadramento como EPP, ME e MEI, e observância às limitações da sua receita bruta às EPPs.
- e) Declaração de Proposta Econômica.



f) Declaração de Reserva de Cargos.

10.5 DA VISTORIA TÉCNICA

Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica

11 SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “J” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

13.1 O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos. Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.

13.2 O custo estimado total da contratação é de até R\$ 2.531.991,16 (Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 18, III, INCISO “K” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Curitiba.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
02001.04122.0005.2005.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
12001.15122.0007.2111.339039.0.1.000
12001.15125.0007.2112.339039.0.1.510

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL
16001.14422.0007.2154.339039.0.1.000

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
29001.08122.0002.2211.339039.0.1.001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
38001.08243.0002.6015.339039.0.1.001



38001.08245.0002.2254.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2255.339039.0.1.001
38001.08245.0002.2257.339039.0.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL
06001.04122.0007.2023.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
14001.04122.0007.2126.339039.0.1.016
14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000
14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
11001.04122.0005.2101.339039.0.1.000
11001.04122.0005.2101.339039.0.1.016
11001.15122.0006.2103.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
13001.27812.0006.2121.339039.0.1.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**
23001.04122.0007.2172.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001
28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
08001.23306.0007.2041.339039.0.1.000

14.3 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 DA GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 18, III, INCISO “L” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

15.1 Na presente licitação não será exigida garantia da proposta.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 18, III, INCISO “M” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

16.1 Na presente licitação não será exigida garantia de execução.

17 DA MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ART. 18, III, INCISO “N” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

17.1 Por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a



participação de empresa em consórcio ou a subcontratação de serviços.

17.2 A ausência de previsão para participação em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, uma vez que o objeto da presente licitação não se caracteriza como de alta complexidade técnica ou de vultoso valor, situações que, em regra, justificariam a formação de consórcios. No presente caso, trata-se de um objeto rotineiro, de natureza comum e amplamente ofertado no mercado, cuja execução pode ser realizada por empresas individualmente, sem comprometer a isonomia, a ampla concorrência e a economicidade.

17.3 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

18 DA ANÁLISE DOS RISCOS (ART. 18, III, INCISO “O” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

18.1 A Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos em Sete Passos, encontra-se detalhada no Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Estimativa deficiente de preços	
Causa(s) do Risco		
Fragilidades na especificação da demanda		
Consequência(s) do Risco		
Superfaturamento decorrente do sobrepreço		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Alta	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Alto	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Implantar setor especializado em orçamento	Superintendência
Ação de Contingência	Apurar responsabilidades	Superintendência

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Contratação
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	
Evento de Risco	Processo Deserto/Fracassado



Causa(s) do Risco		
Não interesse dos fornecedores em participar do processo licitatório/ Propostas não condizentes com o determinado em edital		
Consequência(s) do Risco		
Não contratação, continuação do problema identificado		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente	Agente de Planejamento
Ação de Contingência	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do mesmo caso necessário / Realizar uma dispensa caso atendido o disposto no inciso III do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021	Agente de Planejamento

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Gestão do contrato	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Atraso na prestação dos serviços	
Causa(s) do Risco		
Fornecedor não tem estoque suficiente para atender à demanda contratada		
Consequência(s) do Risco		
Continuação do problema identificado		
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Média	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Definir cronograma de entrega com antecedência com o fornecedor	Gestor/Suplente
Ação de Contingência	Aplicar sanções de acordo com o item 20 do termo de referência	Gestor/Suplente

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto



Municipal nº 700/2023, e artigos 110 a 129 do Decreto Municipal nº 701/2023.

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

19.3.1 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir do orçamento estimado realizado no dia 18/05/2026, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

19.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



19.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

19.4 Das Alterações da Ata de Registro de Preços.

19.4.1 Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.4.2 O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base na norma técnica emitida pela SMF de nº03/2023.

- I. O orçamento estimado foi realizado em 18/05/2026, nos termos do §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- II. Para os contratos mantidos em vigor após encerrada a vigência da ARP, os reajustes deverão observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

19.5 Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.5.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

19.6 O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;



- III. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII. Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP;
- IX. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
- XI. No caso do inciso VI do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

20.1.1 Na licitação:

20.1.1.1 As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.1.1.2 No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;

b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21 DA MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (ART. 18, III, INCISO “P” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

21.1 A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação não se aplica a este processo licitatório, por não se tratar de orçamento sigiloso.

22 DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, MEDIANTE ATESTO, DE QUE O OBJETO A SER CONTRATADO SE TRATA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 18, III, INCISO “Q” DO DECRETO MUNICIPAL Nº 700/2023)

22.1 Os objetos a serem contratados não se tratam de obras ou serviços de engenharia.

23 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria do Governo Municipal.

FABIANA
DA COSTA
MULLER:05
643170981

Assinado digitalmente por
FABIANA DA COSTA
MULLER:05643170981
ND: C=BR, CN=FABIANA DA
COSTA MULLER:05643170981,
O=C=Brasil, OU=(sem branco)
*Email: Eu sou o autor deste
documento
Localidade:
Data: 2026.06.18 17:09:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Fabiana da Costa Müller
Agente de Planejamento



ANEXO II - ENDEREÇOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL			
DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Palácio 29 de Março	Av. Cândido de Abreu, 817	Fabiana	3350-8499
DMU Bairro Novo	Rua Ignez de Lourdes Gomes de Macedo, 51	Adriana	3221-2090
DMU Boa Vista	Rua Antônio Geronasso, 51	Tiago	3350-8309
DMU Boqueirão	Rua Carlos Essenfelder, 1.815	Nádia	3350-8567
DMU Cajuru	Rua Carlos Essenfelder, 1.815	João	3350-8610
DMU CIC	Estrada Velha do Barigui, 200	Júlio	3350-8748
DMU Portão	Estrada Velha do Barigui, 200	Adilson	3350-8696
DMU Matriz	Rua Curupaitis, 1.073	Walter	3350-9902
DMU Pinheirinho	Av. das Industrias, 1813	Adauto	3313-5867
DMU Tatuquara	Av. das Industrias, 1813	José	3313-5867
DMU Santa Felicidade	Rua João Reffo, 1218	Francisco	3313-5892
AR Bairro Novo	Av. Tijucas do Sul, 1700	Michele	3221-2822
AR Boa Vista	Av. Paraná, 3600 - Boa Vista	Sandra	3313-5667
AR Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430	Meire	3313-5501
AR Cajuru	Avenida Prefeito Mauricio Fruet, 2150	Raquel	3221-2487
AR CIC	Rua Orlando Luiz Lamarca, 438	Raquel	3221-2896
AR Matriz	Praça Rui Barbosa, 101 – Centro	Emerson	3313-5826
AR Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033	Paula	3313-5409
AR Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700	Gisele	3350-3782
AR Sta. Felicidade	Rua Sta. Bertila Boscardin, 213	Gabriel	3221-2507
AR Tatuquara	Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/n,	Lidia	3221-2636
Junta de Serviço Militar	Av. Pres. Affonso Camargo, 2625	Valdomiro	3221-2230

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Central de Distribuição Setor de Manutenção	Rua Cap. João Busse, 660	Paulo/ Alessandra	(41)99772-4839

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
SMELJ	Rua Trajano Reis - 282	Marcia/Juliana	3350-3724/3350-3700

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Superintendência SMDH	Av João Gualberto 623	Maisa	(41)3250-7909



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito	Av. Senador Souza Naves, 312, Alto da XV, Curitiba/PR - 80045-060	José Morais	(41)3350-3617
Superintendência da Guarda Municipal	R. Pres. Faria, 451 - Centro, Curitiba-PR, 80020-290	Vitor Belotto	(41) 3350-3927
Superintendência de Trânsito	Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da XV, Curitiba - PR, 80045-060	Dirlene	(41)3221-2178
Centro de Formação da Guarda Municipal	R. Amilcare Bientinezi, 16 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81150-180	Marcelo Boza	(41) 3313-5651
Departamento de Fiscalização de Trânsito	Rua Thomas Edison, 44 - Prado Velho, Curitiba - PR, 80215-260	Altamir Nunes	(41)3221-2121
Unidade de Implantação Viária	Rua Benedito Carollo, 1141 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81290-060	Edeval Salles	(41)3221-2213
Unidade de Implantação Semáforos	R. Reinaldo Pazello, 1642 - Santa Quitéria, Curitiba - PR, 80310-110	Marcos José	(41)3221-2055
Escola Pública de Trânsito	R. Carlos Klemtz, 1238 - Fazendinha, Curitiba - PR, 81320-000	Eduilio Sampaio	(41)3288-6622

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Assistência Gabinete	Av. João Gualberto, 623	Luiz Guilherme	(41) 3350-8592

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
SMIR	Rua Barão do Rio Branco, 45 – 9º andar	Adriana/Juliana	(41) 3313-5531/ (41) 3221-2738
CREAFRO	Rua Paula Gomes, 325	Marcela/ Daniele	(41) 3221-2714/ (41) 3221-2748
CMB	Avenida Paraná, 870	Fernanda	(41)3221-2709



FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Creas Bairro Novo	Rua João Maranhão, 58	Roger Nunes	(41)3250-7966
Casa Da Acolhida E Regresso	Rua Afonso Camargo, 330	Roger Nunes	(41)3250-7966
Ctral De Encaminhamento 24h	Rua Francisco Torres, 500	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Matriz	Rua Francisco Torres, 594	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cp Casa Das Mulheres 24h	Rua Des. Westphalen, 1845	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cp E Centro Pop Dr. Faivre	Rua Dr. Faivre, 177	Roger Nunes	(41)3250-7966
Casa De Passagem Padre Pio	Rua Engenheiro Rebouças, 875	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cp Solidariedade	Rua Engenheiro Rebouças, 875	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Pilarzinho	Rua Guy de Maupassant,177	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Acrópole	Rua Antonio Moreira Lopes, 328	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Alto Boqueirão	Rua Wilson Dacheux Pereira, S/N	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Atuba	Rua João Batista Scucatto, 120	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Bairro Alto	R. Jornalista Alceu Chichorro, 323	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul, 1691	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Boa Vista	R. Luiza Lélia Gulin Geronasso,313	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Bom Menino	Rua Luciano Hella, 322	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Boqueirão	Rua Oliveira Viana, 1804	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Cachoeira	R. Rolando Salin Zappa Mansur, 354	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Cajuru	Rua Pedro Violani, 314	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Caximba	Estrada Del. Bruno de Almeida, 8031	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Dom Bosco	Rua Júlio Pereira Sobrinho, 102	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cras Santa Quitéria	R. Prof. Fábio de Souza, 972	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Cajuru	Rua Doutor Ivan Jorge Curi, 195	Roger Nunes	(41)3250-7966



Núcleo Regional Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Regional Cajuru	Av. Prefeito Mauricio Fruet, 2150	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Regional Cic	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Reg. Matriz	Rua da Cidadania Matriz	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Reg. Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Regional Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Reg. Santa Felicidade	Rua Santa Bertila Boscardin, 213	Roger Nunes	(41)3250-7966
Núcleo Regional Tatuquara	Rua Olivardo Konoroski S/N	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Boa Vista	Rua Ludovico Geronazzo, 1314	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 1588	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Boqueirão	Rua Anne Frank, 3272	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Cic	Rua Padre Gaston, 555	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Matriz	Rua Francisco Torres, 594	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Pinheirinho	R. Dr. Manoel Linhares de Lacerda,432	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Portão	Rua Isaac Guelmann, 4043	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Santa Felicidade	Rua Via Vêneto, 2274	Roger Nunes	(41)3250-7966
Creas Tatuquara	Rua José Krenchiklova, 555	Roger Nunes	(41)3250-7966
Amigo Curitibano Boqueirão	Rua Antonio Polito, 3236, Alto Boqueirão	Roger Nunes	(41)3250-7966
Fundação De Ação Social – Sede	Rua Eduardo Sprada, 4520	Roger Nunes	(41)3250-7966
Cp E Centro Pop Boqueirão	Rua Oliveira Viana,1804	Roger Nunes	(41)3250-7966
Ua São José Do Passaúna	Rua Piraí do Sul, 306	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Bairro Novo	Rua David Towns,2604	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Boqueirão	Rua Josepha Deren Destefani, 30	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Capão Da Imbuia	Rua Clavio Molinari, 1523	Roger Nunes	(41)3250-7966



Uai Casa Do Piá I	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Casa Do Piá II	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Casa Do Piá Iii	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Parigot De Souza	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Casa 5	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Casa Do Piá Iv	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Madre Antônia	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Nova Esperança	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Pousada De Maria	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966
Uai Santa Felicidade	Devido ao serviço realizado, o endereço será disponibilizado ao vencedor do certame	Roger Nunes	(41)3250-7966

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Gabinete Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	Avenida João Gualberto, 623, 9º andar, Torre B e C	Eliane Costa	(41) 3350-8908
Departamento de Saúde Ocupacional e Núcleos de Gestão de Pessoal	Rua Heitor Stockler de França, 356	Marili Hruschka	(41) 3350-8378

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Secretaria Municipal da Saúde	Constantes no link: https://saude.curitiba.pr.gov.br/a-secretaria/rede-de-atencao.html (Relação de equipamentos Municipais da Saúde)	Eng ^a Vanessa Tombely G. da Rocha	(41) 3350-9475

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
Bondinho da Leitura	Rua XV de Novembro, s/nº, esquina com Rua Ébano Pereira, Centro
Capela Santa Maria	Rua Conselheiro Laurindo, 273 – Centro
Casa da Memória	Rua São Francisco, 319, São Francisco
Casa Hoffmann	Rua Claudino dos Santos, 58 - São Francisco
Feira do Poeta	Largo da Ordem, Centro (Anexo Casa Romário Martins)



Casa Romário Martins	Largo Coronel Enéas, 30, Largo da Ordem, São Francisco
Centro Cultural da Vilinha	Rua Arno Feliciano de Castilho, 13271
Centro Cultural Miguel de Cervantes	Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 1238, Praça da Espanha, Bigorriho
Centro Cultural Vladimir Kozak	Rua Padre Júlio Saavedra, 588
Cine Passeio	Rua Riachuelo, 410, Centro
Cinemateca	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1174, São Francisco
Circo da Cidade Zé Priguiça	Rua Benedicto Siqueira Branco, s/nº, Alto Boqueirão
Clube de Xadrez Erbo Stenzel	Galeria Júlio Moreira, Largo da Ordem
Conservatório de MPB	Rua Mateus Leme, 66 - Setor Histórico
Escola de Patrimônio	Rua Kellers, 45
Engenho da Inovação	Rua Engenheiro Rebouças, 1732, bairro Rebouças
Casa da Leitura Augusto Stresser	Rua Mateus Leme, 4700, Parque São Lourenço, São Lourenço
Casa da Leitura Dario Vellozo	Avenida Paraná, 3600, Rua da Cidadania Boa Vista, Bacacheri
Casa da Leitura Hilda Hilst	R. Nivaldo Braga 1º andar, sala 11 A, Capão da Imbuia
Casa da Leitura Jamil Snege	Rua Carlos Klemtz, s/nº, Fazendinha
Casa da Leitura Laura Santos	Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/nº, Tatuquara
Casa da Leitura Manoel Carlos Karam	Rua Batista Ganz, 453, Parque Barigui, Santo Inácio
Casa da Leitura Manoel Carlos Karam Auditório	Rua Batista Ganz, 453, Parque Barigui, Santo Inácio
Casa da Leitura Marcos Prado	Rua Pastor Antônio Polito, 2200, Alto Boqueirão
Casa da Leitura Maria Nicolas	Rua Santa Bertila Boscardin, 213
Casa da Leitura Miguel de Cervantes	Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 1238, Praça da Espanha, Bigorriho
Casa da Leitura Nair de Macedo	Rua da Capitania, 57, Guabirota
Casa da Leitura Osman Lins	Rua Winston Churchill, 2033, Capão Raso
Casa da Leitura Paulo Leminski	Rua Padre Gaston, s/nº, CIC
Casa da Leitura Walmor Marcelino	Rua Lupionópolis, s/nº, Vila Tecnológica - Casa 12, Sítio Cercado
Casa da Leitura Wilson Bueno	Av. República Argentina, 3430, Portão
Casa da Leitura Wilson Martins	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430, Boqueirão
Memorial Paranista	Av. Mateus Leme, 4700, Parque São Lourenço, São Lourenço
Memorial da Imigração Polonesa	Rua Euclides Bandeira, s/nº, Bosque João Paulo II, Centro Cívico
Memorial de Curitiba	Rua Claudino dos Santos, 79, Centro
Memorial de Curitiba	Rua do Rosário, 160 Centro
Memorial Ucraniano	Rua Dr. Mbá de Ferrante, s/nº, Parque Tingui, São João
Museu de Arte Sacra	Rua Claudino dos Santos, s/nº, Igreja da Ordem, Centro
Núcleo Regional de Arte e Cultura Bairro Novo	Rua Tijucas do Sul, 1700, Sítio Cercado
Núcleo Regional de Arte e Cultura Boa Vista	Av. Paraná, 3600, sala 45, Boa Vista
Núcleo Regional de Arte e Cultura Boqueirão	Rua Marechal Floriano Peixoto, 8430, sala 25, Boqueirão
Núcleo Regional de Arte e Cultura Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150, esquina com a Rua Professor Nivaldo Braga, Cajuru
Núcleo Regional de Arte e Cultura CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2460, CIC
Núcleo Regional de Arte e Cultura Matriz	Praça Rui Barbosa, 101, Centro
Núcleo Regional de Arte e Cultura Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033, sala 25, Capão Raso



Núcleo Regional de Arte e Cultura Portão	Rua Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha
Núcleo Regional de Arte e Cultura Santa Felicidade	Rua Santa Bertila Boscardin, 213, Rua da Cidadania, Santa Felicidade
Núcleo Regional de Arte e Cultura Tatuquara	Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/nº, esquina com a Rua Pres. João Goulart, Tatuquara
Bosque Alemão Oratório de Bach	Rua Shubert, 175, bairro Vista Alegre
Presidência FCC	Rua Duque de Caxias, 4
Portão Cultural	Av. República Argentina, 3430, Portão
Praça do Circo - Parque Barigui	BR 277, Parque Barigui
Praça do Circo - Parque Náutico	Av. Marechal Floriano Peixoto, Boqueirão
Ruínas de São Francisco	Praça João Cândido, 0 - São Francisco
Sede da Fundação Cultural	Rua do Rosário, 180 Centro
Solar do Barão	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 533, Centro
Solar dos Guimarães	Rua Treze de Maio, 571 - Setor Histórico
Teatro do Paiol	Praça Guido Viaro, s/nº - Prado Velho
Teatro do Piá	Praça Garibaldi, Centro
Teatro Novelas Curitibanas	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1222
TUC - Teatro Universitário de Curitiba	Galeria Júlio Moreira, Largo da Ordem
Feira do Poeta	Largo da Ordem, Centro
UPE - Palácio dos Estudantes	Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 1157, São Francisco
Estúdio Riachuelo	Rua Riachuelo, 410 Centro
Vilinha	Rua Marco Polo, 1560 - Bairro Alto
Anfiteatro Praça Zumbi dos Palmares	
Estúdio Riachuelo	Rua Riachuelo, 407(Frente Cine Passeio).
Casa da Leitura Augusto Stresser (em projeto)	
Casa da Leitura Franco Giglio (em reforma)	
Escola de Circo e Inovação Cênica (em projeto)	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
OPE/CEMAN	Rua Quari nº 405	Adriano ou Regina	(41) 3313-5809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
SMATI	Rua Solimões,160	Gildo	(41) 3350-9842



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ...
Pregão Eletrônico nº 72/2026 – SGM
Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Aos.....dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, sito à Avenida Cândido de Abreu nº 817, reuniram-se o Secretário do Governo Municipal, CPF 393.179.359-15 representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa.....com sede à....., CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-01 neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2026 - SGM, ao Registro de Preços cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA** pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atendimento às demandas da SGM, SMU, SMIR, FAS, SMGP, SMDH, SMDT, SMOP, SMELJ, SMATI, SMS, FCC e SMSAN, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:

Item 1: DIVISÓRIA NAVAL, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, NAVAL

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 2: DIVISÓRIA NAVAL, DESMONTAGEM/MONTAGEM, com reaproveitamento de material

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 3: DIVISÓRIA NAVAL, DESMONTAGEM

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 4: PORTA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, para divisória naval

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 5: VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, mini boreal, para divisória naval

Valor unitário: R\$

Quantidade:



Valor total: R\$

Item 6: VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, fantasia, 3mm, para divisória naval

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 7: VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, liso, 3mm, para divisória naval

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 8: VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, com película, para divisória naval

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 9: FECHADURA PARA DIVISÓRIA TUBULAR, INSTALAÇÃO, tipo botão chave, em latão maciço, com 5 ou 6 pinos e, características antirruído, dotadas de 2 chaves cada, com acabamento cromado acetinado

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 72/2026 – SGM.**
- Conforme Decreto nº 701/2023, Art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO

CONTRATADA



ANEXO IV

RELATÓRIO CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 72/2026 – SGM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para atendimento às demandas da SGM, SMU, SMIR, FAS, SMGP, SMDH, SMDT, SMOP, SMELJ, SMATI, SMS, FCC e SMSAN.

Órgãos/Entidades participante:

Empresa: _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa concorda em registrar para cadastro de reserva, os itens abaixo, com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	DIVISÓRIA NAVAL, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, naval	
2	DIVISÓRIA NAVAL, DESMONTAGEM/MONTAGEM, com reaproveitamento de material.	
3	DIVISÓRIA NAVAL, DESMONTAGEM	
4	PORTA, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, para divisória naval.	
5	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, mini boreal, para divisória naval.	
6	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, fantasia, 3mm, para divisória naval.	



7	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, liso, 3mm, para divisória naval	
8	VIDRO, FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, com película, para divisória naval.	
9	FECHADURA PARA DIVISÓRIA TUBULAR, INSTALAÇÃO, tipo botão chave, em latão maciço, com 5 ou 6 pinos e, características antirruído, dotadas de 2 chaves cada, com acabamento cromado acetinado	

a) Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas na licitação e assinar ata de registro, a qual terá validade pelo período restante, considerando a data da publicação.

b) As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 72/2026 - SGM e Termo de Referência**, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.



ANEXO V - MODELO DE COMUNICADO DE SERVIÇO

COMUNICADO DE SERVIÇO Nº XXX
Empresa: **XXXX**. Pregão Eletrônico nº
72/2026 (Processo nº **01-297357/2025**).

A Coordenadoria XXX da Secretaria XXXXXX, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA**, a empresa **NOME COMPLETO DA EMPRESA** – CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, a executar:

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”, para atender à Secretaria XXXXXX, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Local de execução dos serviços: XXX.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição	UN	Quantidade	Total
Total empenhado				R\$

- 1. Encaminhar os funcionários equipados com os EPIs e EPCs necessários ao serviço, atendendo às normas de segurança vigentes.**

Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por medição de serviços efetivamente atestados.

Período de execução dos serviços descritos: __/__/202__ a __/__/202__.

Empenho: _____

Declaração: Os responsáveis abaixo declaram que os quantitativos e valores estão de acordo com o levantamento feito no local onde serão prestados os serviços, não havendo questionamentos sobre os mesmos.

Responsável/Fiscal do Local

Nome Completo
(CPF 000.000.000-00)
Responsável Legal da empresa



ANEXO VI - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-297357/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de Dispensa de Licitação, que a empresa _____, CNPJ _____ não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 700/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)



DECLARAÇÃO DO ACEITE ELETRÔNICO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-297357/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”

Para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede. (inserir endereço completo), Bairro....., em PR, CEP:

Para a participação nesta licitação, para todos os fins de direito, DECLARA:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- h) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que embora pertinente à HABILITAÇÃO, De acordo com o § 1º do art. 63, da Lei federal 14.133/21, será exigida dos licitantes, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade



dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- k) que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- l) que não tem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)



**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ROL DE ACEITE ELETRÔNICO -
ENQUADRAMENTO COMO EPP, ME E MI E OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA
SUA RECEITA BRUTA ÀS EPPs.**

OBS: PREENCHER SOMENTE SE A EMPRESA SE ENQUADRAR COM ME/EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-297357/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”,

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da Lempresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede. (inserir endereço completo), Bairro....., em- PR, CEP:....., está enquadrada como empresa de pequeno porte (identificar o tipo MEI, ME, EPP, EIRELI) por cumprir os critérios legais para auferir dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, dispensado às microempresas/empresas de pequeno porte conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores vigente. Declaramos ainda a estrita observância do disposto na lei como critério obrigatório para fins de enquadramento que: “No ano-calendário da realização da licitação não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para classificá-la na condição ME/EPP” (§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Às presentes declarações juntamos do documento da Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente atualizada.

Para que surtam os efeitos legais firma-se o presente na (pessoa do Presidente), ou representante legal dessa entidade Declarante, firmamos, a presente declaração, através de assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

Assinatura digital

CONTADOR

CRC nº

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)



DECLARAÇÃO - PROPOSTA ECONÔMICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-297357/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto PREGÃO ELETRÔNICO Nº **72/2026**, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 63, §1º da Lei Nº 14.133/21.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-297357/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA de que atendem aos requisitos de habilitação, e de que tem ciência que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, para o atendimento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº**72/2026**, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)



DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO RESERVA DE CARGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-297357/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA”

À Equipe de Licitação da Secretaria do Governo Municipal – SGM:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO Nº **72/2026**, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal 14.133/2021.

Local (Município – Estado)

Local (Município – Estado)

Assinatura digital

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo na empresa

(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)



ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), telefone/e-mail para eventual contato: (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), executa (ou executou) para esta instituição/empresa os serviços abaixo especificados, em conformidade com o art. 4º e §1º do instrumento convocatório:

1. **OBJETO:** _____
2. **QUANTITATIVOS:** _____
3. **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** _____
4. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** de / ____ a / ____
(ou, em caso de contrato em execução, considerar como data fim a data de emissão deste documento)
5. **DESEMPENHO OPERACIONAL:** _____
(ex.: satisfatório, dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos)

(Local), ____ de _____ de _____.

(Nome do signatário)

(Cargo)

(Nome da pessoa jurídica emitente)

Telefone/E-mail: _____

Observação:

Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele constem os dados acima considerados.



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A EMPRESA: XXXX.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo XXXXX, XXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXX e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede na XXXXXXX – XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no processo administrativo 01-297357/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2026 resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM, REMANEJAMENTO E REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS MODULARES EM PAINEL NAVAL, INCLUINDO PORTAS, VIDROS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**, para atender a XXXXXXX, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2026, seus anexos e proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de xxxxxx dias/meses, a partir da assinatura do contrato; por ser um contrato com escopo predefinido, este prazo será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

Por ser um contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.



Parágrafo segundo

O prazo para início dos serviços será de **xx** dias úteis, após a data da liberação de cada empenho e dada ciência ao Prestador de serviço através do comunicado emitido pelo responsável da contratante, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento.

Parágrafo terceiro

O prazo para conclusão dos serviços é de até **xx** dias úteis, variável em função das atividades descritas no “Comunicado de serviço”, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento. Caso a contratada não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo Gestor da Contratação. Se a justificativa para não concluir os serviços no prazo acordado não for aceita será instaurado processo para apuração de responsabilidade.

Parágrafo quarto

As contratações dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser efetuadas até o limite de sua vigência, que é xx/xx/xxxx, podendo esta ser prorrogada nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados após emissão e aceite da nota de empenho, tendo por base os valores constantes na Tabela de Preços Unitários que tenha sido fixada em decorrência dos valores propostos pela **CONTRATADA**, sendo parte integrante do edital de Pregão Eletrônico nº **72/2026**, cujo valor total da contratação é de até R\$ xxx (xxxx) que representa os quantitativos de serviços a serem executados.

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais, e equipamentos necessários à sua perfeita execução do serviço.

Parágrafo terceiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização para Licitar;
- III. A Proposta da Contratada; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto

O orçamento estimado foi realizado na data de 18/05/2026, nos termos do §3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quinto



Os quantitativos descritos nesta Cláusula são estimativos, não representando garantia de efetiva utilização ou faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02001.04122.0005.2005.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

12001.15122.0007.2111.339039.0.1.000

12001.15125.0007.2112.339039.0.1.510

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

16001.14422.0007.2154.339039.0.1.000

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

29001.08122.0002.2211.339039.0.1.001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

38001.08243.0002.6015.339039.0.1.001

38001.08245.0002.2254.339039.0.1.001

38001.08245.0002.2255.339039.0.1.001

38001.08245.0002.2257.339039.0.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL

06001.04122.0007.2023.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

15001.14422.0002.2141.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

14001.04122.0007.2126.339039.0.1.016

14001.06122.0007.2129.339039.0.1.000

14001.06181.0005.2131.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

11001.04122.0005.2101.339039.0.1.000

11001.04122.0005.2101.339039.0.1.016

11001.15122.0006.2103.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

13001.27812.0006.2121.339039.0.1.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

23001.04122.0007.2172.339039.0.1.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10301.0002.2269.339039.3.1.495

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001



28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

08001.23306.0007.2041.339039.0.1.000

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Contratante através do PROCEC (Processo Eletrônico de Curitiba) Pagamentos, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional;
- II. Certidão de Falência;
- III. Prova de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Imobiliários;
- V. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Mobiliários;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Primeiro

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.



Parágrafo Segundo

Mensalmente, a CONTRATADA deve enviar ao gestor e seu suplente, por e-mail, os seguintes documentos:

- I. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- II. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Relação de Empregados, - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- VI. Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- X. Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- XI. Ordem de serviço da Manutenção Preventiva

Parágrafo Terceiro

Os documentos acima deverão estar vigentes, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Quarto

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto



Nos preços referidos no *caput* desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Sétimo

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

Parágrafo Oitavo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado foi realizado na data de 18/05/2026, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal N° 700/2023 e Instrução Normativa n° 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa n° 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal n° 700/2023 e Lei Federal n° 14.133/2021.



Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços antes do fim da vigência contratual ou prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à CONTRATANTE aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será prestado nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços constantes no Termo de Referência e nas seguintes condições:

- I. O prazo para início dos serviços será de **xx** dias úteis, após a data da liberação de cada empenho e dada ciência ao Prestador de serviço através do comunicado emitido pelo responsável da contratante, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento.
- II. Considerar-se-á em mora a entrega realizada a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no inciso anterior.
- III. O prazo para conclusão dos serviços é de até **xx** dias úteis, variável em função das atividades descritas no “Comunicado de serviço”, respeitando a data limite da Ata de Registro de Preços, a depender da metragem, complexidade, acabamentos necessários e número de locais de atendimento. Caso a contratada não conclua os serviços no prazo previsto, cabe apresentação de justificativa que será avaliada pelo



- Gestor da Contratação. Se a justificativa para não concluir os serviços no prazo acordado não for aceita será instaurado processo para apuração de responsabilidade.
- IV. A prestação do serviço será nos locais especificados conforme tabela (anexo II, do edital) e nas datas definidas pela Contratante, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.
 - V. A Contratada será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.
 - VI. Cabe ao responsável (gestor responsável de cada secretaria) ou solicitante do atendimento, acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço a ser executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
 - VII. Cada atendimento solicitado, integra toda a prestação do serviço: locação, transporte, montagem, desmontagem, e caso haja necessidade, corrigir imediatamente, algum problema ou defeito nas estruturas.
 - VIII. Não é permitida a participação de consórcios no certame, nem a subcontratação dos itens do contrato.
 - IX. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - X. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo Contratante, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - XI. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da nota fiscal pelo Contratante e após o aceite mediante atesto em Sistema Informatizado.
 - XII. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.
 - XIII. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade ou quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comunicada a Contratada para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- XIV. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro

O inadimplemento de qualquer cláusula neste instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, quantidades e horários definidos pela contratada a depender de cada evento, conforme solicitação da contratada através do e-mail que será encaminhado pela gestora.
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VI. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.



- VII. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto, se for o caso.
- XI. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço.
- XIII. Executar os serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da prestação do serviço.
- XV. A não regularização em conformidade ao imposto pela Contratante, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XVI. Quando compatível com a prestação do serviço, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- XVII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) compatíveis ao risco.
- XVIII. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da Contratada
- XIX. O EPI guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.
- XX. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC), que sejam compatíveis com as suas atividades.



- XXI. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.
- XXII. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, quando incorrer na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, mediante justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação e prorrogação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a seguir as seguintes obrigações:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, que não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos dos Art. 141, a 146, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- VIII. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência de acordo com as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas pertinentes.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar, gerenciar o contrato, registrar as eventuais irregularidades encontradas nas inspeções, ficando também responsável pela validação das entregas efetuadas pela CONTRATADA.
- XI. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- XII. Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema na prestação dos serviços. Poderá ser ordenada a



suspensão e respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

- XIII. Avaliar a atuação da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas e registrar no cadastro dela a avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VÍCIOS

A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;



- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. violar o sigilo das informações;
- X. violar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à CONTRATADA pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência; na fase contratual,
- II. Multa;
- I. Impedimento de licitar e contratar;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração

Parágrafo Quarto

A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, observado o que segue:

- I. multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



- II. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do contrato;
- III. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo Sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. prestar declaração falsa;
- II. praticar ato fraudulento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será



observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os seguintes servidores:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Fabiana da Costa Müller, matrícula: 161.857

Carlos Luciano de Paula, matrícula 146.841

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Luiz Guilherme Della Bianca, matrícula 181.245

Nivaldo Montagnini, matrícula 75.103

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Adriana M^a Vieira da Silva, matrícula 162.177

Juliana Rech lung, matrícula 189.772

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Roger Antonio Nunes, matrícula 86.820

Carlos Roberto Lemos de Souza, matrícula 86.817

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL

Eliane Costa , matrícula 76.636

Claudia Zepter Valença, matrícula 191.852

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Maisa Philippsen, matrícula 190.627

Jean Emmanuel Kulcheski, matrícula 148.198

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Vitor Hugo Belotto, matrícula 185.018

Jozemar de Souza, matrícula 139.496

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Adriano de Freitas Pombeiro, matrícula 79.567

Soélio Antônio Vendramin, matrícula 77.490

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Marcia Regina Petra Muller, matrícula 78.197

Juliana Silva Pereira, matrícula 148.182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Gildo Henrique Barbosa, matrícula 81.841

Francis Zanon, matrícula 155.015

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Marcos José dos Santos, matrícula 163.962

Vanessa Tombely Gumurski da Rocha, matrícula 70.127



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Carlos Alberto Provin, matrícula 181.240

Martins da Silva, matrícula 80.696

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Paulo Cesar Mascari, matrícula 155.338

Edilson Alves de Lima, matrícula 140.568

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo

Os Gestores e Suplentes serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

Parágrafo terceiro

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, inclusive a solicitação de qualquer documento que julgar necessário à fiscalização das obrigações legais e contratuais da Contratada, em especial no que se referir ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo quarto

A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela Contratada não implicam corresponsabilidade da Administração e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMARCA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX
Secretaria xxxx

XXXXXXXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha
Nome
CPF

2ª Testemunha
Nome
CPF